

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ
DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, às 16:05, no Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM), situado na Cidade Universitária de Macaé, à Rua Aloísio da Silva Gomes, 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé, RJ, foi feita a primeira chamada para a Reunião Ordinária do Departamento do Curso de Direito de Macaé (MDI), estando presentes os Professores (as) Saulo Mendonca, Heron Abdon, Andreza Franco, Benedicto Patrão, Camilo Carneiro, Candido Duarte, Carlos Victor dos Santos, Clarisse Inês, Daniel Nascimento, Daniele Maia, David Fernandes, Fernanda Almeida, Francisco Alves, Heron Abdon, Priscila Petereit e Wilton Bisi; ausentes; Leticia Leidens que justificou a ausência em razão de compromissos acadêmicos anteriormente assumidos; Fabianne Maciel que justificou ausência pela necessidade de acompanhar o filho ao médico; Fabiano Aquino e Jorge Flores justificaram ausência em razão de outros compromissos profissionais; ausente a representação discente. Considerando os pontos de pauta remetidos e acrescidos, dá-se início as deliberações.

1. É com satisfação que registramos nossas boas-vindas ao **Prof. Carlos Victor dos Santos**. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**
2. O **Prof. Benedicto Patrão** solicita que se registre que sua presença nesta se dá na condição de professor do Departamento e de Advogado em causa própria.
3. Agradecemos e parabenizamos o **Prof. Camilo Carneiro** pelo trabalho desenvolvido junto à Comissão Organizadora da Agenda Acadêmica de 2019. E em atenção à solicitação da Direção do ICM, indicamos o **Prof. Carlos Victor dos Santos** como membro representante do MDI na Comissão Organizadora da Agenda Acadêmica de 2020. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**
4. Em relação ao item 2 da ata da RO do MDI do dia 21/10/2019, no que tange ao processo seletivo simplificado para suprir temporariamente a vaga referente ao **Código 236719**, com um (a) Professor (a) Assistente, 20h, na área de conhecimento em Direito Penal, (**Processo nº 23069.090081/2019-51**), a candidata aprovada, **PROFESSORA DANIELE LOVATTE MAIA** assinou o contrato de trabalho em 08/11/2019 e recebe nossas boas-vindas. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

4.1. Desta forma, a abertura de novo processo seletivo simplificado para seleção de professor substituto na classe de assistente, no regime de 20h, na área de direito penal, nos termos aprovados no item 2.1. da ata da RO do MDI do dia 21/10/2019, torna-se desnecessária. Agradecemos aos Professores (as) que se voluntariaram para compor a banca examinadora. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

5. Considerando os termos do art. 20, § 1º do Regimento Interno do Departamento de Direito de Macaé/MDI, propomos as seguintes datas para as reuniões ordinárias do MDI no ano de 2020: 26/03 (5ª feira); 17/04 (6ª feira); 25/05 (2ª feira); 23/06 (3ª feira); 19/08 (4ª feira); 17/09 (5ª feira); 23/10 (6ª feira); 23/11 (2ª feira) e 08/12 (3ª feira), sempre às 16h. Ressaltamos que as datas indicadas antecedem as datas propostas para as reuniões ordinárias do Colegiado do ICM. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

6. Registramos a apresentação pelos professores indicados e aprovação dos seguintes projetos de monitoria cadastrados no sistema de monitoria da UFF, nos termos do Edital nº 01/2019, do Programa de Monitoria 2020, dos quais fica a **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

6.1. Profª. Andreza Franco

Laboratório de Estudos do Ambiente, Sociedade e Desenvolvimento Sustentável

6.2. Prof. Camilo Carneiro

MDIA0009 - Praticando Direito Administrativo I

MDIA0010 - Praticando Direito Administrativo II

MDIA0011 - Praticando Direito Tributário

6.3. Prof. David Fernandes

MDIA0002 - Compreendendo direito penal.

MDIA0001 - Entendendo direito processual penal

6.4. Profª. Fabianne Maciel

MDIA0012 – A atuação do Poder Judiciário e o Controle de Constitucionalidade das Normas Jurídicas

6.5. Profª Fernanda Andrade

MDIA0014 – Ingressando no mundo jurídico: teoria e prática na Introdução ao Estudo do Direito

6.6. Prof. Heron Abdon

MDIA0003 – A Constituição é aquilo que os juízes dizem que ela é? Força Normativa X Interpretação STF

6.7. Profª. Letícia Leidens

Temas de Direito Internacional Público,

6.8. Profª. Priscila Petereit

MDIA0013 – A prática contratual como ferramenta de ensino do Direito das Obrigações

6.9. Prof. Saulo Mendonça

MDIA0008 - Você e Companhia

MDIA0007 - Introdução do Direito Empresarial

MDIA0006 - Economia Política e Direito Econômico

MDIA0005 - Compreendendo o direito cambial

MDIA0004 - Falindo e Recuperando Empresas

7. Em atenção ao ponto solicitado pela **Profª. Fernanda Almeida** sobre eleição para Coordenação de Monitoria, TCC e Atividades Complementares, o Colegiado sugere que as eleições ocorram após a alteração nos regulamentos de TCC, Monitoria (no regulamento do MDI), Atividades Complementares. A **Profª. Priscila Petereit** sugere que o mesmo seja feito em relação ao CAJUFF. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

8. A **Profª. Andreza Franco** apresenta a proposta de projeto de extensão "Liga Acadêmica de Direito e Medicina do Trabalho". **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

9. A **Profª. Andreza Franco** registra orientação da atividade de monitoria voluntária desenvolvida pela aluna Cecília Coimbra na disciplina Teoria do Estado II, com efeitos retroativos para 2016.2. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

10. O **Prof. Daniel Nascimento** apresenta a proposta de projeto de pesquisa "Produção de subjetividades face aos assujeitamentos contemporâneos", para ser desenvolvido a partir do ano de 2020. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

11. O **Prof. Camilo Carneiro** registra a orientação da atividade de monitoria voluntária pela aluna Juliana Soares Pacheco, matrícula 217084132, na disciplina Direito Administrativo I. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

12. O **Prof. Heron Abdon** registra a orientação da atividade de monitoria voluntária da aluna Maria Eduarda Orrú Alves, matrícula 216084083, na disciplina Direito Constitucional I. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

13. **APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do parecer emitido pela Comissão Avaliadora que analisou o requerimento de Progressão Funcional horizontal do **Prof. Saulo Mendonça**, da Classe de Adjunto, nível C-III para Classe de Adjunto, nível C-IV, aprovando e homologando sua progressão nos termos requeridos no **Processo nº 23069.090122/2019-17**. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**



- 3 -

14. **APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do parecer emitido pela Comissão Avaliadora que analisou o requerimento de Progressão Funcional horizontal do **Prof. Francisco Alves**, da Classe de Assistente, nível B-I para Classe de Assistente, nível B-II, aprovando e homologando sua progressão nos termos requeridos no **Processo nº 23069.090111/2019-29**. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

15. **APROVAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do parecer emitido pela Comissão Avaliadora que analisou o relatório de 32 meses do estágio probatório da **Profª. Clarisse Inês**, aprovando e homologando seu estágio probatório nos termos do **Processo nº 23069.090138/2017-50**. O processo será encaminhado ao Colegiado do ICM para análise visando homologação e na sequência à CPPD. **PLENÁRIA CIENTE E DE ACORDO.**

16. Registramos remessa do quadro de horários do curso de Direito à Coordenação do Curso de Direito para indicar o quantitativo de vagas por turma e ao Maicon Anchieta, na sequência, para providenciar a organização das aulas nos espaços. Reiteramos nossos agradecimentos a todos, na colaboração do atendimento das demandas do nosso Departamento e respectivo Curso de Direito. Frisa-se que o horário anexo respeita os termos da decisão liminar proferida no **Mandado de Segurança nº 5003865-62.2019.4.02.5116/RJ**, impetrado pelo **Prof. Benedicto Patrão** que se encontra alocado nas disciplinas Direito das Famílias e Estágio Supervisionado IV, ambas na sexta-feira, a primeira das 9h às 13h e a última das 14h às 18h. **PLENÁRIA CIENTE.**

17. O **Prof. Cândido Duarte** solicitou análise do requerimento de sua remoção com contrapartida ao MDI, para a Faculdade de Direito de Niterói (Departamento de Direito Processual). O referido professor registrou por *e-mail* enviado a todos (as) quando do pedido de inclusão do presente ponto em pauta que:

“Caro Prof. Saulo e demais colegas,

Solicito a inclusão do seguinte ponto de pauta para deliberação na próxima reunião do departamento em 19/11: Requerimento de remoção com contrapartida ao MDI do Prof. Cândido Francisco Duarte dos Santos e Silva, SIAPE 2046676, para a Faculdade de Direito de Niterói (Departamento de Direito Processual) informando, inclusive, que a contrapartida já está disponível.

Em consonância ao pedido, rogo aos meus colegas de trabalho que permitam a minha transferência posto que, além de não haver qualquer prejuízo ao MDI, me encontro atravessando momentos de muita dificuldade no que diz respeito a problemas gravíssimos de saúde de meus familiares.

A luta da minha mãe contra o câncer, como sabem, é extremamente desgastante para todos. Pelo que tudo indica teremos mais uma cirurgia de grandes proporções e o tratamento em si é extremamente difícil e traumatizante para ela. A distância entre Niterói, onde residimos, e Macaé é fator de insegurança para nós.

Em paralelo, minha avó que completou recentemente 100 anos se encontra em estágio avançado de Alzheimer e também lutando contra o câncer.

Assim meus amigos, considerando que não vai haver qualquer prejuízo ao MDI, solicito que apoiem o pleito e que o Departamento defira minha transferência por questões, inclusive, humanitárias.”

O **Prof. Cândido Duarte** registrou que o Departamento de Direito Processual deliberou em 29/10/2019 no sentido de que “a plenária aprovou por unanimidade o requerimento do Prof. Cândido Duarte no sentido de ser aproveitado na vaga da Prof^a. Jurema Stussi. Nesse sentido, o Departamento irá comunicar esta decisão ao Departamento de Direito de Macaé oferecendo o código de vaga da Prof^a. Jurema Stussi com regime de 40h DE para que a permuta seja concluída” O **Prof. Cândido** informa que a vaga é referente ao Código 238496, conforme se encontra na Portaria nº 65.582, de 05 de novembro de 2019, onde se concede a aposentadoria voluntária da Professora. Tal portaria foi publicada na página 47 da seção II do D.O.U, de 07 de novembro de 2019 onde resta claro tratar de vaga disponível, em vacância, em decorrência de aposentadoria. Razão pela qual não resta dúvidas da origem da vaga e do que se está deliberando no MDI. A **Prof^a. Andreza Franco** registra o encaminhamento no sentido de que haja retificação da ata do Departamento de Direito Processual com alteração do item 6 onde encontra-se “permuta” leia-se “remoção” com código de vaga sem preenchimento de pessoal, sendo assim, para que em reunião posterior o MDI delibere sobre o tópico, conforme previsão no art. 36 da Lei nº 8.112/90. O **Prof. Camilo Carneiro** solicitou o registro de que a remoção se difere da redistribuição pretendida pelo Professor prevista no art. 37 da Lei nº 8.112/90. O **Prof. Benedicto Patrão** registra o encaminhamento no sentido de aprovar a solicitação colacionada pelo **Prof. Cândido Duarte** aprovando-se sua remoção com contrapartida do Código de vaga nº 238496. Acompanham o encaminhamento do **Prof. Benedicto Patrão**: Francisco Alves, Wilton Bisi, Daniel Nascimento, Benedicto Patrão, Carlos Victor, Cândido Duarte, David Fernandes, Priscila Petereit e Clarisse Inês. Acompanham o encaminhamento da **Prof^a. Andreza Franco**: Camilo Carneiro, Saulo Mendonça, Heron Abdon, Fernanda Almeida e Andreza Franco. Aprovada a remoção do **Prof. Cândido Duarte** para o Departamento de Direito Processual – SDP da Faculdade de Direito de Niterói, por maioria de votos, nos termos do encaminhamento do **Prof. Benedicto Patrão**.

18. A **Prof^a. Clarisse Inês** solicitou a deliberação sobre o processo de sua remoção (23069.090014/2019-36) para o Departamento de Direito de Volta Redonda – VDI, com o envio do código de vaga 238608. A PLENÁRIA deliberou por unanimidade pela remoção da **Prof^a. Clarisse Inês** para o Departamento de Direito de Volta Redonda – VDI em contrapartida da vaga de Código 238608, referente a regime de trabalho 40h DE.

19. A respeito do item 13 da ata da RO do MDI de 21/10/2019, referente ao **Processo Administrativo nº 23069.090072/2019-60**, no qual o **Prof. Benedicto Patrão** requer horário especial, informamos, conforme ficou deliberado, que o processo foi recebido pelo MDI no dia 22/10/2019 e encaminhado ao NDE que realizou reunião extraordinária no dia 31/10/2019, na mesma data se deu o despacho do MDI ao CASq/GEPE e PROGEPE, prosseguindo o feito regularmente. Frisa-se que ao receber o processo o MDI verificou que o despacho da CHEFE DE DIVISÃO DE PERÍCIA EM SAÚDE encaminhava o processo ao MDI de acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 113/2018 – MP (Ministério do Planejamento), norma que regulamenta o art. 98 da Lei nº 8.112/90, razão pela qual o **PROCESSO FOI DESPACHADO AOS SETORES INDICADOS, APONTANDO DÚVIDAS PROCEDIMENTAIS DE CARÁTER FORMAL MERAMENTE ADMINISTRATIVO**, uma delas referente a efetiva existência de competência do MDI para deferir horário especial, já que a Nota Técnica Conjunta nº 113/2018 – MP, item II, letra *b* citada no despacho da CHEFE DE DIVISÃO DE PERÍCIA EM SAÚDE determina que: “[...] *compete formalmente à unidade de gestão de pessoas deferir os horários especiais previstos nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.[...]*”. Registra-se que as manifestações do MDI neste ou em quaisquer processos administrativos que tramitam pelos setores da Universidade e que exijam pronunciamento da chefia departamental se dão de forma tempestiva, em caráter institucional e impessoal, tentando sempre atender da melhor forma possível os anseios dos Colegas Docentes, STAs e Discentes, sem contudo desrespeitar as regras institucionais, leis ou quaisquer outras normas postas as quais somos submetidos. **PLENÁRIA CIENTE** com a discordância do Prof. Benedicto Patrão que solicita o registro das seguintes considerações:

EXMO. SR. CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ (MDI)

BENEDICTO DE VASCONCELLOS LUNA GONÇALVES PATRÃO, professor do magistramento superior (SIAPE: 2921868), na qualidade de advogado em causa própria (OAB/RJ 116.871), tendo em vista assuntos tratados na reunião departamental realizada no dia de hoje, 19 de novembro de 2019, especificamente quanto aos pontos de pauta que se referem aos direitos pleiteados pelo Rqte., requer que as considerações, abaixo formuladas, passem a fazer parte da referida ata, como razões de defesa do Rqte., nos termos a seguir transcritos:

DA COMPETÊNCIA PARA
A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE DOCENTES

Diferentemente daquilo afirmado nas INFORMAÇÕES prestadas pelo Sr. Chefe de Departamento, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) NÃO é o órgão competente para implementar o horário especial de trabalho previsto do artigo 98, parágrafo 3º, da lei 8112/90.

Conforme facilmente verificado no artigo 18, inciso IV, do REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ/MDI, cabe ao Chefe do Departamento de Direito de Macaé (MDI) a competência de “elaborar, com apoio eventual da Coordenação de Curso, o quadro de horários do MDI, distribuindo, de acordo com as diversas atividades docentes a carga horária de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho e áreas de interesse acadêmico e estudo”.

Cabe ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP), órgão subordinado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), após realização de perícia médica pela Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde (DPVS/Casq), reconhecer o direito ao horário especial (como efetivamente o fez, por meio da perícia realizada). Porém, a implementação do horário, através da indicação de dias e horários a serem cumpridos, sem dúvida, é prerrogativa do chefe do departamento de ensino, nos termos do já citado REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ/MDI.

Logo, o retorno dos autos do processo administrativo para o Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde (DPVS/Casq) e posterior envio para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) (e não para o DAP, como originalmente determinado no processo administrativo) é inócuo e desnecessário, além de representar prova cabal acerca das reais intenções da Chefia Departamental em retardar a implementação do horário especial que o Requerente faz jus.

Afinal, repita-se, conforme demonstrado pela própria regulamentação apresentada é a própria Chefia Departamental a responsável em implementar o horário de trabalho do Requerente, sendo risível a vã tentativa de delegar a terceiros tal responsabilidade, que lhe compete com exclusividade.

QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS

TRAZIDOS À COLAÇÃO PELA CHEFIA DEPARTAMENTAL

□ No item 1, denominado “Verificação e ajuste quanto ao rito processual”, equivocou-se a Chefia Departamental ao afirmar que a Unidade de Gestão de Pessoal (PROGEPE) é a responsável por definir os horários especiais de trabalho mencionados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 98 da Lei de nº 8.112/90.

A própria Nota Técnica Conjunta mencionada pela Chefia Departamental demonstra que nenhuma razão lhe assiste. Na aliena “b” da referida nota, afirma-se que cabe à unidade de gestão de pessoas (no caso da Universidade Federal Fluminense, tal órgão é o DAP, que é subordinado à PROGEPE) a competência de DEFERIR o horário especial, mediante perícia médica realizada pela Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde (DPVS/Casq). Porém, caberá à chefia imediata (no caso, a Chefia Departamental) a competência de DEFINIR o período de cumprimento da jornada reduzida (dias e horários de trabalho).

Ora, Estimados Colegas, não é razoável imaginar que a Chefia Departamental, renomado professor universitário, detentor de diversos títulos acadêmicos, não compreenda a diferença semântica entre a competência de um órgão em DEFERIR o horário especial (no caso, o DAP, em conjunto com o DPVS/Casq) e a competência de outro órgão em DEFINIR o período de cumprimento (no caso, o Chefe de Departamento). A Chefia Departamental tem plena consciência de tal diferenciação e, infelizmente, tenda induzir este M.M. Juízo a erro.

Por outro lado, representa lamentável chicana jurídica a alegação da Chefia Departamental de vício de origem no processo administrativo objeto da presente demanda. A apresentação do horário de trabalho proposto no início do processo administrativo é absolutamente legal e vai ao encontro dos princípios da publicidade e impensoalidade. Tem o objetivo justamente de se evitar o que acabou ocorrendo na presente demanda: a recusa imotivada da chefia imediata, ora Chefia Departamental,

em perpetrar o horário especial previsto em lei. Logo, o processo administrativo é justamente instruído com a concordância da chefia imediata com o horário proposto, justamente para evitar que a mesma, quando do deferimento da unidade de gestão de pessoal, crie obstáculos desarrazoados para a sua efetivação.

□ No item 2, denominado “Inconsistência entre o formulário de requerimento de horário especial para servidor portador de deficiência ou com familiar/dependente portador de deficiência e as orientações constantes na Nota Técnica Conjunta nº 113/2018”, nenhuma razão assiste a Chefia Departamental.

Novamente a Chefia Departamental tenta induzir este D. Colegiado a erro, ao criar, inclusive, questionamento sobre formulário que o próprio chancelou e que instruiu o processo administrativo.

Diferentemente daquilo afirmado pela Chefia Departamental, não cabe à unidade de gestão de pessoas (PROGEPE) a competência para DESIGNAR o horário especial. Conforme já demonstrado, na aliena “b” da referida nota, afirma-se que cabe à unidade de gestão de pessoas (no caso da Universidade Federal Fluminense, tal órgão é o DAP, que é subordinado à PROGEPE) a competência de DEFERIR o horário especial, mediante perícia médica realizada pela Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde (DPVS/Casq). Porém, caberá à chefia imediata (no caso, a Chefia Departamental) a competência de DEFINIR (ou DESIGNAR, conforme prefere o vocábulo a Chefia Departamental) o período de cumprimento da jornada reduzida (dias e horários de trabalho).

Não há qualquer contradição entre o formulário que instituiu o processo administrativo e a aludida NOTA TÉCNICA. Não há qualquer ilegalidade em se exigir, primeiro, a DEFINIÇÃO do horário especial proposto entre a chefia imediata e o servidor, para que depois ocorra a apreciação, por parte da unidade de gestão de pessoal, acerca de eventual deferimento, por meio de perícia médica, conforme exige o artigo 98, parágrafo 3º, da lei 8112/90. O Requerente, neste sentido, pede venia ao D. Colegiado para ser repetitivo em suas argumentações e novamente destacar que a apresentação do horário de trabalho proposto no início do processo administrativo é absolutamente legal e vai ao encontro dos princípios da publicidade e impessoalidade. O processo administrativo é justamente instruído com a concordância da chefia imediata com o horário proposto, justamente para evitar que a mesma, quando do deferimento da unidade de gestão de pessoal, crie obstáculos desarrazoados para a sua efetivação, por motivos diversos (assédio moral, perseguição política, antipatia pessoal, etc...).

□ No item 3, denominado “Como será calculada a porcentagem estabelecida no laudo médico para a definição do horário especial?”, a Chefia Departamental aduz uma série de inverdades.

Neste item, a Chefia Departamental chega ao apogeu do desvirtuamento da verdade dos fatos, com a clara intenção de induzir este Colegiado a erro.

Primeiramente, é evidente que o horário especial a ser aplicado é justamente aquele definido pela própria chefia imediata, quando da instrução do processo administrativo e presente no GRADE 2 – HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO. Pensar de forma diversa seria a premiação do comportamento contraditório, o que é absolutamente vedado com fundamento no princípio do venire contra factum proprium.

Mesmo tendo direito, em tese, ao regime de horário especial nas atividades de pesquisa e extensão, o Requerente por opção própria não solicitou. Neste sentido, a própria Chefia Departamental reconhece que tais atividades são parcialmente desenvolvidas REMOTAMENTE. Por evidente, não há que se falar em incidir qualquer redução sobre tais atividades, que sequer são objeto de qualquer pedido.

De igual sorte, as atividades administrativas desenvolvidas pelo Requerente (no caso, vice coordenação do núcleo de prática jurídica – CAJUUFF) igualmente não são objeto do pedido e qualquer relevância tem sobre o pedido de horário especial. O cerne da discussão, repita-se, é a concessão de horário especial para as atividades de ensino nas disciplinas de graduação.

Quantos às atividades privadas desenvolvidas pelo Requerente, destaca-se que o mesmo NÃO TEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Por evidente, o Requerente exerce a ADVOCACIA PRIVADA, como profissional liberal, não havendo qualquer ilegalidade nisto. Assim como ocorre com diversos membros da carreiras de estado (magistratura, ministério público, defensoria,, etc...), que legalmente exercem o magistério, por expressa permissão constitucional, o Requerente, como advogado profissional liberal, assim o faz, sem cometer qualquer ilegalidade. Quanto ao magistério PRIVADO, o Requerente exerce a docência apenas na instituição UNICARIOCA, com o horário de (2hs) semanais, o que demonstra que a Chefia Departamental apresentar documento desatualizado, novamente com o claro intuito de induzir este Colegiado a erro.

De relevante, porém, é o fato do artigo 98, parágrafo 3º, da lei 8112/90, não criar qualquer restrição, para o exercício do direito ao horário especial previsto, ao servidor do magistério que exerce atividades privadas. De igual sorte, se a lei federal não cria qualquer restrição, igualmente a nota técnica conjunta de nº 113/2018-MP assim não poderia fazer. Afinal, é notório que, felizmente, nos cursos de Direito das instituições de ensino federal há professores que exercem diversas outras funções, tais como juízes, promotores e advogados. Trata-se de uma peculiaridade do próprio curso, sendo absurdo que o exercício de uma atividade PRIVADA, legalmente permitida e de relevante importância para o desenvolvimento da própria docência, sirva como argumento para restringir direitos legalmente previstos.

TRATA-SE DE UM ARGUMENTO ABSURDO !!!

Por evidente e pelas razões expostas, o pleito de horário especial recai sobre as atividades exercidas de forma PRESENCIAL: no caso, a carga horária semanal em sala de aula, ministrando disciplinas no curso de graduação, conforme previsto na GRADE 2 – HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO.

Sob tal aspecto, evidencia-se que a Chefia Departamental falta com a verdade ao afirmar que Requerente exerce suas atividades presenciais nos dias de quarta-feira, sexta-feira e sábado. Nos termos da ata departamental do dia 29 de abril de 2019 a disciplina de quarta-feira (ESTÁGIO SUPERVISIONADO III), apesar de constar no sistema informatizado como sendo de responsabilidade do Requerente, de fato é ministrada pelos residentes jurídicos (alunos de pós-graduação). Tal determinação, frisa-se, é absolutamente legal, sugerida pela própria Chefia Departamental e previamente autorizada pelo departamento de ensino, conforme fácil e clara leitura da ata de departamento mencionada

Destaca-se, ainda, conforme verificado na GRADE 1 – HORÁRIO DE TRABALHO ATUAL que instruiu o processo administrativo, o referido horário de quarta-feira sequer é mencionado pela Chefia Departamental.

Demonstra-se, assim, de forma incontestável e absoluta, que o horário de trabalho presencial do Requerente usualmente sempre foi na sexta-feira e no sábado. JAMAIS NA QUARTA-FEIRA, conforme falsamente informado pela Chefia Departamental, em lamentável e ilegal tentativa de induzir este Colegiado a erro.

Destaca-se, ainda, que o horário de trabalho presencial (em sala de aula) dos professores lotados no Departamento de Direito de Macaé, a princípio, é de 12 (doze) horas semanais, tendo como mínimo a carga-horária de 08 (oito) horas semanais. Isto foi aprovado pelo próprio Departamento de Direito de Macaé. Além

do mais, a distribuição da carga horária em sala de aula (PRESENCIAL) dos docentes vinculados ao Departamento de Direito de Macaé (MDI) sempre variou entre 8h/semanais e 12hs/semanais. Apenas de forma extremamente excepcional, com a concordância expressa do docente, que tal limite de carga é excedida, geralmente em poucas horas suplementares.

Por conseguinte, o horário especial concedido ao Requerente (08hs/semanais em atividades presenciais em sala de aula) em NADA tem de anormal ou ilegal. Outros docentes, com a mesma carga horária total (40hs), inclusive no regime de dedicação exclusiva, com salários superiores ao do Requerente, mantém a mesma carga horária em sala de aula, qual seja, entre 8h/semanais e 12hs/semanais, em razão de reduções outras aprovadas pelo próprio departamento. O Requerente pretende, tão somente, que a carga horária de 8hs/semanais em sala de aula seja sempre mantida, não sujeita a variação, tendo em vista a situação de deficiência de sua filha e expressa determinação legal que lhe assegura tal horário especial.

Por derradeiro, resta claro que a própria Chefia Departamental, em mensagem encaminhada ao Requerente no dia 15 de outubro de 2015, já havia alocado, para o próximo semestre letivo de 2020.1, a carga horária de 10hs/semanais. De forma proposital, a Chefia Departamental não expõe a este Colegiado que a carga horária em sala de aula do Requerente para o semestre letivo de 2020.1 seria de 10hs/semanais.

O referido documento, inclusive, demonstra que, após a ciência do deferimento do horário especial, no dia 04 de novembro de 2019, em clara demonstração de ilegalidade, a Chefia Departamental não só revoga o horário concedido na mensagem do dia 15 de outubro (quando determinou a carga de 10hs/semanais), como aumenta a carga horária do Requerente para 12/hs semanais.

A Chefia Departamental não explica, contudo, a razão de tal abrupta alteração de comportamento. Afinal, qual seria o real motivo da Chefia Departamental ter inicialmente concordado com o pleito do Requerente e, quando da efetivação do direito, ter demonstrada desarrazoada resistência? Resposta para tal questão é estupefacente: perseguição política e divergência ideológica, conforme este Colegiado facilmente poderá analisar ao acessar o link de áudio a seguir: <https://youtu.be/L4klb9ehcQw>

Trata-se de mensagem de áudio encaminhada pela Chefia Departamental ao Requerente pelo dispositivo WhatsApp. Sendo o Requerente sabidamente filiado a um partido político de cunho liberal (Partido Novo) a Chefia Departamental apresenta injustificável resistência em implementar a redução da carga horária prevista em lei por irascível, ilegal e absurda motivação ideológica e de divergência política. Ora, Emérito Colegiado, vivemos tempos de tamanha polarização política, que a perseguição ideológica está entranhada, inclusive, nas instituições que tem por finalidade primordial a promoção dos direitos civis, que é a Universidade Pública.

Demonstra-se uma motivação fragrantemente ilegal. Resta flagrante que a Chefia Departamental utiliza da sua condição de gestor público para restringir a liberdade de pensamento e ilegalmente “sancionar” aqueles que, por sua condição hierárquica, mantêm posições políticas diversas.

Todos os documentos e alegações demonstram, DE FORMA CLARA E INQUESTIONÁVEL, que a Chefia Departamental jamais teve dúvidas sobre a forma de cálculo da redução de carga horária deferida ao Requerente: 1) sempre teve ciência que tal redução recairia sobre as atividades presenciais, ou seja, disciplinas ministradas em sala de aula; 2) sempre teve ciência de que a carga horária regimental em sala de aula (presencial) dos professores sob o regime de 40hs sempre variou entre 08hs/semanais e 12 horas/semanais; 3) sempre teve ciência de que, uma vez o docente exercendo a carga horária presencial de 8hs/semanais, a atividade

presencial é exercida no mesmo dia, já que o regime de trabalho, por óbvio, é de 8 horas diárias. Sob este último aspecto, inclusive, a própria Chefia Departamental reconhece sua concordância, nos termos GRADE 2 – HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO presente no processo administrativo.

Os questionamentos firmados pela Chefia Departamental na presente demanda, que inclusive foram acostados no processo administrativo sem a ciência do Requerente, ratificam todas as alegações exaradas: a intenção da Chefia Departamental sempre foi de retardar, ao máximo, o tramite do processo administrativo.

TAIS QUESTIONAMENTOS, CONTRADITÓRIOS ÀQUILO PRATICADO PELA PRÓPRIA CHEFIA DEPARTAMENTAL, REPRESENTAM LAMENTÁVEL CHICANA JURÍDICA E VÃ E LAMENTÁVEL TENTATIVA DE INDUZIR ESTE COLEGIADO A ERRO !!!

No item 4, denominado “Quais os critérios institucionais para a definição do horário especial sem prejuízo do serviço público a ser prestado no setor de lotação do requerente?”.

Trata-se de item com questionamentos absurdos !!!

Ora, Prezados Colegas de Colegiado, se a Chefia Departamental considera que o horário especial concedido ao Requerente, nos termos da GRADE 2 – HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO no processo administrativo, representa efetivo prejuízo ao serviço público, resta evidente que a Chefia Departamental cometeu IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Afinal, conforme consta no referido documento, a própria Chefia Departamental concorda de forma expressa com o horário especial. COMO AGORA ALEGAR QUE TAL HORÁRIO REPRESENTA PREJUÍZO AO SERVIÇO PÚBLICO ?!?!

É evidente que não representa qualquer ilegalidade e/ou prejuízo ao ente público ! Trata-se, novamente, de mera chicana jurídica da Chefia Departamental!

No item 5, denominado “É razoável a concessão de horário especial para servidor público que desenvolva concomitantemente outras atividades profissionais de natureza privada ?”.

Quantos às atividades privadas desenvolvidas pelo IMPETRANTE, destaca-se que o mesmo NÃO TEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Por evidente, o Requerente exerce a ADVOCACIA PRIVADA, como profissional liberal, não havendo qualquer ilegalidade nisto. Assim como ocorre com diversos membros de carreiras de estado (magistratura, ministério público, defensoria,, etc...), que legalmente exercem o magistério, por expressa permissão constitucional, o Requerente, como advogado profissional liberal, assim o faz, sem cometer qualquer ilegalidade. Quanto ao magistério PRIVADO, o Requerente exerce a docência apenas na instituição UNICARIOCA, com o horário de (2hs) semanais, o que demonstra que a Chefia Departamental apresentar documento desatualizado, novamente com o claro intuito de induzir este Colegiado a erro.

De relevante, porém, é o fato do artigo 98, parágrafo 3º, da lei 8112/90, não criar qualquer restrição, para o exercício do direito ao horário especial previsto, ao servidor do magistério que exerce atividades privadas. De igual sorte, se a lei federal não cria qualquer restrição, igualmente a nota técnica conjunta de nº 113/2018-MP assim não poderia fazer. Afinal, é notório que, felizmente, nos cursos de Direito das instituições de ensino federais há professores que exercem diversas funções, tais como juizes, promotores e advogados. Trata-se de uma peculiaridade do próprio curso, sendo absurdo que o exercício de uma atividade PRIVADA, legalmente permitida e de relevante importância para o desenvolvimento da própria docência e

do serviço público, sirva como argumento para restringir direitos legalmente previstos.

TRATA-SE DE UM ARGUMENTO ABSURDO !!!

□ No item 6, denominado “A partir de qual momento deve ser estabelecido o horário especial de trabalho do requerente?”.

Trata-se de questionamento superado pelos próprios fundamentos lançados na medida liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança remetida por email para esta reunião.

De certo, porém, resta evidente e crível a alegação lançada pelo Requerente na sua peça vestibular do Mandado de Segurança, ao afirmar a clara intenção da Chefia Departamental em retardar o feito administrativo, impedindo a publicação do deferimento do horário especial no boletim de serviço da instituição.

Tendo o recebido o feito, o processo administrativo trazia às fls. 44 determinações claras e objetivas: 1) tomar ciência do deferimento e efetivar o horário especial previamente aceito e pactuado; 2) remeter ao DAP (Departamento de Administração de Pessoal).

O que fez a Chefia Departamental? 1) fez a indevida retenção do processo administrativo e só o encaminhou no dia 04 de outubro (mesmo dia que encaminhou, NÃO POR COINCIDÊNCIA, mensagem eletrônica ao Requerente informando que iria majorar sua carga horária, ao invés de mantê-la ou diminuí-la; 2) remeteu o processo administrativo para órgão diverso daquele inicialmente determinado (para o DPVS/Casq e, posteriormente, ao PROGEPE, ao invés do DAP); 3) não satisfeito com o incomum encaminhamento, ainda requer que os autos lhe sejam novamente encaminhados (talvez para formular novos questionamentos ou finalmente para encaminhar para o DAP, conforme originalmente determinado?); 4) formula uma série de questionamentos que, além de absurdo, conforme demonstrado na presente manifestação, não são de competência da chefia imediata, ora Chefia Departamental, mas da alçada de análise, quiçá, da unidade de gestão de pessoal (no caso, o DAP, unidade que a Chefia Departamental deveria encaminhar, mas preferiu ignorar e remeter por rotas tortuosas da burocracia universitária”);

DO PEDIDO

Por tudo exposto, não há dúvidas de que este Colegiado deverá determinar as seguintes providências:

a) Normatização no âmbito do MDI de hipótese de redução de carga horária com a seguinte ementa: “Determinação da redução para 8hs/semanais na carga horária de disciplinas em sala de aula de docentes que se enquadrarem na hipótese legal prevista no artigo 98, parágrafos 2º e 3º da Lei 8.112/90, mediante comprovação em junta médica a ser realizada em processo administrativo competente”.

b) Implementação do horário especial em favor do Requerente e previsto GRADE 2 – HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO presente na página inaugural do processo administrativo de nº 23069.090072/2019-60, em que consta a distribuição da carga horária do Requerente em sala de aula como sendo às sextas-feiras, entre 9hs e 18hs, diante do direito líquido e certo à concessão de horário especial previsto no artigo 98, parágrafo 3º, da lei 8112/90.

c) Encaminhamento da ata departamental para a PROGEPE, informando sobre o deferimento do pleito do Requerente nos autos do processo administrativo de nº 23069.090072/2019-60, por parte da plenária departamental, informando ainda

sobre a desistência dos questionamentos formulados anteriormente pela chefia departamental, por perda superveniente de objeto, e encaminhamento dos autos para o DAP para fins de homologação e publicação no Boletim de Serviço.

Nestes termos
Pede deferimento
Macaé, 19 de novembro de 2019.

BENEDICTO DE VASCONCELLOS GONÇALVES PATRÃO
OAB/RJ 116.871

20. Quanto a solicitação do **Prof. Benedicto Patrão**, no sentido de que seja anexada a esta ata imagens de conversas particulares entre ele e o **Prof. Saulo Mendonça**, este último julga desnecessário e registro meu constrangimento pessoal ante aos demais Colegas e Corpo Discente, não por ter sido surpreendido praticando atitudes inadequadas, mas por ter sido intimamente exposto com a publicidade de diálogos mantidos em caráter privado com um colega de trabalho que julgo como um amigo pessoal, situação que pôs em dúvida minha integridade. Ressalto que apenas me preocupei em diligenciar aos setores competentes da Instituição a fim de garantir a efetiva atenção e cumprimento das normas vigentes no contexto do Processo Administrativo no qual o primeiro professor requer concessão de horário especial. Rogo a plenária que indefira a solicitação em tela. O **Prof. Benedicto Patrão** encaminha pelo deferimento por considerar de fundamental importância para a comprovação das suas considerações entabuladas no item anterior. Pelo indeferimento votam: Camilo Carneiro, David Fernandes, Carlos Victor, Daniel Nascimento, Francisco Alves, Andreza Franco, Fernanda Almeida, Heron Abdon e Saulo Mendonça. Pelo deferimento votam: Clarisse Inês, Benedicto Patrão e Cândido Duarte. Registra-se uma abstenção: Priscila Petereit. Por maioria de votos decidiu-se pela não juntada das referidas imagens.

21. O **Prof. Benedicto Patrão** solicitou a inclusão do seguinte ponto:

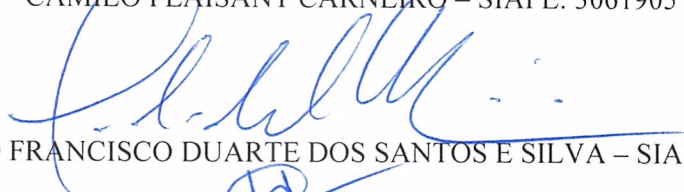
“a) Considerando os termos do processo administrativo de n. 23069.090072/2019-60; b) Considerando o laudo pericial e a solicitação de redução de carga horária semanal em sala de aula presente no referido processo administrativo; c) Considerando o teor do email encaminhado pela chefia departamental no dia 15 de outubro de 2019, em que ao Rqte. é designada a carga horária semanal de 10hs (dez horas); d) Considerando o teor do item 13 da reunião ordinária do dia 21/10/2019; e) Considerando o teor do email encaminhado pela chefia departamental no dia 24 de outubro de 2019, em que é determinada a majoração da carga horária de 12hs/semanais do Rqte., ao invés das 8hs/semanais determinadas no processo administrativo mencionado; f) Considerando, por fim, os termos da medida liminar, em anexo, proferida nos autos do Mandado de Segurança de n. 5003865-62.2019.4.02.5116; É A PRESENTE para REQUER que o departamento delibere sobre o seguinte ponto de pauta: “determinação da redução para 8hs/semanais na carga horária de disciplinas em sala de aula de docentes que se enquadrarem na hipótese legal prevista no artigo 98, parágrafos 2 e 3, da Lei 8112/90, mediante comprovação em junta médica a ser realizada em processo administrativo competente”.

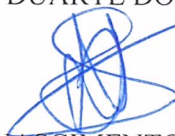
Chefe do Departamento de Direito – MDI/ICM/UFF


ANDREZA APARECIDA FRANCO CAMARA – SIAPE: 1802275


BENEDICTO DE VASCONCELLOS LUNA GONÇALVES PATRÃO – SIAPE: 2921868


CAMILO PLAISANT CARNEIRO – SIAPE: 3061905


CANDIDO FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS E SILVA – SIAPE: 2046676


CARLOS VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS – SIAPE: 1228125

CHARLES DA SILVA NOCELLI – SIAPE: 3050365 (*Substituto*)


CLARISSÉ INÊS DE OLIVEIRA – SIAPE: 2333194


DANIEL ARRUDA NASCIMENTO – SIAPE: 1733382

DANIELE LOVETTE MAIA – SIAPE (*Substituta*)



DAVID AUGUSTO FERNANDES – SIAPE: 1211036

FABIANNE MANHAES MACIEL – SIAPE: 1996785



FABIANO GOSI DE AQUINO – SIAPE: 3009655

FERNANDA ANDRADE ALMEIDA – SIAPE: 1576861


FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR ALVES – SIAPE: 2957703


HERON ABDON SOUZA – SIAPE: 1046508

JORGE LUIZ LOURENCO DAS FLORES – SIAPE: 1774654

LETICIA VIRGINIA LEIDENS – SIAPE: 2242635

MATHEUS FARINHAS DE OLIVEIRA – SIAPE: 1957975 (*substituto*)

PAULO BRASIL DILL SOARES – SIAPE: 1765397 (*afastado/licenciado*)


PRISCILA PETEREIT DE PAOLA GONCALVES – SIAPE: 2295037


WILTON BISI LEONEL – SIAPE: 1776116

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

	QUADRO DE HORARIOS 2020.I										VAGAS		
	1º PERÍODO	SALA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁB.	SAB	Professor	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00157	Economia Política e Direito [4]			14h/18h						Professor			
MDI00160	Ciência política e teoria do Estado [4]		14h/18h							Saulo Mendonça			
MDI00161	Antropologia Geral e do Direito [4]				14h/18h					Wilton Bisi			
MDI00162	Sociologia Geral [2]				18h/20h					Charles Nocelli			
MDI00156	Introdução ao Estudo do Direito I [4]				7h/11h					Charles Nocelli			
MDI00159	Direito Civil: Parte Geral [4]		9h/13h							Carlos Victor dos Santos			
MDI00158	Introdução Histórica ao Direito [2]						7h/9h			Francisco Alves			
MDI00163	Introdução ao Estudo do Direito II [4]	SALA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁB.	sala	Charles Nocelli	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00166	Direito Civil: Obrigações [4]		14h/18h							Fernanda Almeida			
MDI00167	Direito Empresarial I [2]					14h/16h				Priscila Petreit			
MDI00165	Direito Constitucional I [4]			14h/18h						Saulo Mendonça			
MDI00164	Sociologia do Direito [4]			18h/22h						Heron Abdon			
MDI00168	Métodos da Pesquisa Jurídica [2]		11h/13h							Fernanda Almeida			
MDI00170	Direito Penal I [4]	SALA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁB.	sala	Andreza Franco	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00172	Direito Empresarial II [2]		14h/18h							Daniele Maia			
MDI00173	Responsabilidade Civil [2]			14h/16h						Saulo Mendonça			
MDI00174	Direito Internacional Público [4]			18h/22h						Carlos Victor dos Santos			
MDI00171	Direito Civil: Contratos [4]			14h/18h						Leticia Leidens			
MDI000169	Direito Constitucional II [4]	SALA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁB.	sala	Francisco Alves	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00176	Direito Penal II [4]			14h/18h						Heron Abdon			
MDI00178	Teoria do Processo I [4]						14h/18h			Daniele Maia			
MDI00175	Direito Constitucional III [4]			14h/18h						Fabiano Aquino			
MDI00177	Direito Civil: Contratos em Espécie [4]		18h/22h							Fabianne Manhães			
MDI00179	Direito Empresarial III [4]		16h/18h							Paulo Brasil Soares			
MDI00180	Direito Consumerista [2]									Jorge Flores			
MDI00181	Direito Penal III [4]	SALA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁB.	sala	Cândido Duarte	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00185	Direito Empresarial IV [2]			18h/22h						Daniele Maia			
MDI00183	Teoria do Processo II [4]			11h/13h						Saulo Mendonça			
MDI00186	Trabalho I [4]			14h/18h						Fabiano Aquino			
MDI00182	Direito Civil: Reais I [4]		9h/13h							Clarisse Inês			
MDI00184	Filosofia do Direito [4]			7h/11h						Paulo Brasil Soares			
MDI00193	Direito Empresarial V [2]	SALA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SÁB.	sala	Daniel Nascimento	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00191	Processo de Conhecimento Cível [4]			9h/13h						Saulo Mendonça			
MDI00188	Direito Administrativo I [4]		14h/18h							Cândido Duarte			
MDI00187	Direito Civil: Reais II [2]			14h/16h						Camilo Carneiro			
MDI00192	Fundamentos dos Direitos Humanos [2]						7h/9h			Paulo Brasil Soares			
MDI00189	Trabalho II [4]			18h/22h						Leticia Leidens			
										Clarisse Inês			

MDI00190	Direito Penal IV [4]	SALA	2ª	3ª	9h/13h	4ª	5ª	6ª	SAB.	sala	Wilton Bisi	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00197	Processo Penal I [4]					7h/11h					David Fernandes			
MDI00195	Direito Administrativo II [4]		18h/22h				9h/13h				Camilo Carneiro			
MDI00196	Processo do Trabalho [4]										Clarisse Inês			
MDI00194	Tutelas de Urgência e Procedimentos Especiais [2]			7h/9h		14h/18h					Cândido Duarte			
MDI00199	Estágio Supervisionado I [4]										Priscila Petreit			
MDI000198	Direito das Famílias [4]							9h/13h			Benedicto Patrão			
MDI00202	Processo Penal II [4]	SALA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	6ª	SAB.	sala	David Fernandes	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00203	Direito Financeiro [4]			9h/13h							Fabianne Manhães			
MDI00205	Estágio Supervisionado II [4]			14h/18h							Andreza Franco			
MDI00204	Direito Ambiental e Desenvolvimento [4]						9h/13h				Andreza Franco			
MDI00201	Direito Civil: Sucessões [4]		9h/13h								Priscila Petreit			
MDI00277	Recursos Cíveis e Processos nos Tribunais [4]				18h/22h						Carlos Victor dos Santos			
MDI00212	Processo Penal III [2]	SALA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	6ª	SAB.	sala	David Fernandes	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00211	Execução Cível e Cumprimento de Sentença [4]		18h/22h	7h/9h							Cândido Duarte			
MDI00207	Estágio Supervisionado III [4]							9h/13h			Charles Nocelli			
MDI00208	Processo Constitucional [2]				18h/20h						Heron Abdon			
MDI00209	Direito Tributário [4]			9h/13h							Camilo Carneiro			
MDI00206	Laboratório de Prática Cível I [2]				11h/13h						Priscila Petreit			
MDI00210	Trabalho de Conclusão de Curso I										XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
MDI00218	Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos [2]	SALA	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	6ª	SAB	sala	Jorge Flores	VESTIBULAR	84.001	84.002
MDI00220	Ética Profissional [2]				18h/20h						Jorge Flores			
MDI00216	Laboratório de Prática Trabalhista [2]				20h/22h						Carlos Victor dos Santos			
MDI00135	Estágio Supervisionado IV [4]					11h/13h		14h/18h			Benedicto Patrão			
MDI00275	Laboratório de Prática Cível II: Famílias [2]					9h/11h					Priscila Petreit			
MDI00214	Laboratório de Prática Processual Penal [2]					11h/13h					David Fernandes			
MDI00052	Direito Internacional Privado II [2]						9h/11h				Leticia Leidens			
MDI00219	Trabalho de Conclusão de Curso II										XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
	OPTATIVAS	SALA	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sex	SAB	sala	Fabianne Manhães	VESTIBULAR	84.001	84.002
				9h/11h	16h/18h						Leticia Leidens			
						11h/13h					Leticia Leidens			
			14h/16h								Paulo Brasil Soares			
	Total de salas necessárias para o turno noturno		3	1	6	1	1	1						